



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

DECRETO N° 5.601, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PARCIAL LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga o art. 1º do Decreto 5.540, podendo ser retomada a realização de transporte individual de passageiros (moto táxi).

**Parágrafo Único** - Todos os condutores deverão atentar às medidas sanitárias a serem cumpridas, sob pena de terem a presente medida revogada, a saber:

I – A cada troca de passageiro, deve ser realizada a higienização com álcool 70% e papel toalha dos capacetes, coletes e demais partes da motocicleta com contato direto das mãos e demais partes de passageiros;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para passageiro;

III – Utilização obrigatória de máscaras pelo condutor e passageiro;

IV – Utilização de capacete próprio pelo passageiro.

a) Na hipótese do passageiro não possuir capacete, o condutor deverá fornecer capacete aberto e touca descartável;

V – Todos os capacetes deverão estar identificados.

**Art. 2º** O transporte individual especificado está com a circulação restrita somente ao Município de Carmo-RJ.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins de segunda-feira à sexta-feira de 9hs às 18hs, após esse horário, o funcionamento está autorizado somente na forma Delivery (entrega) ou Retirada na Porta do Estabelecimento.

I – Aos sábados, domingos e feriados o funcionamento está autorizado somente na forma Delivery (entrega) ou Retirada na Porta do Estabelecimento;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

II – Após às 18:00, aos sábados, domingos e feriados, o estabelecimento deverá manter fechado o acesso ao público em seu interior.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2020, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 07 de Julho de 2020.

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito Municipal

